

CEE

D.O.E. do 29 DEZ 1988 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P. 100 DA R. PUELLAS-53
10000-000

17/11/88

2188 / 1988



PROCESSO CEE Nº 1711/88
 INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL "IMACULADA"
 LOCALIDADE: CAMPINAS
 ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO (CEE/CENE) 708 / 88
 APROVADA EM 21/12 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de homologação de acordo, celebrado nos termos da área "a", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88.

2- APRECIÇÃO:

O processo foi baixado em diligência, para a juntada da documentação pertinente e comprobatória da adequação das partes ao texto do Decreto nº 95.921/88, bem como quanto à legitimidade de representação das partes acordantes.

A diligência, cumprida em tempo hábil, sanou as deficiências encontradas nos autos.

3- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando terem sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria, voto pela homologação do acordo celebrado nos termos da área "a", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88, podendo o estabelecimento de ensino praticar, no mês de setembro de 1988, vedada a retroatividade da cobrança de eventuais resídios de parcelas vencidas; os seguintes valores, nos cursos abaixo discriminados, sobre os quais incidirão, nas mensalidades vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88:

- Prê-Escola Cz\$ 11.826,15
- 1º Grau (1a a 4a série) Cz\$ 10.783,92
- 1º Grau (5a a 8a série) Cz\$ 12.869,85
- 2º Grau Cz\$ 15.665,50

CENE/CEE em 19/12/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Carvalho

va

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Cons. João Gualberto Carvalho de Meneses, Maria Clara Paes Tobo, Francisco Aparecido Cordão, Celso de Rui Beisiegel e Cecilia Vasconcellos L. Guaraná.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente